



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

**PROJETO DE LEI Nº 016/2021**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de pulseiras para identificação dos cidadãos com suspeita, sintomas ou contaminação da COVID-19, evitando a circulação desses indivíduos na sociedade durante o cumprimento de sua quarentena”.*

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**,  
Prefeito Municipal de **BálSAMO**, Comarca de **Mirassol**,  
Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Os pacientes examinados e que apresentarem sintomas, suspeita ou contaminação da COVID-19 obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As pessoas que residem com o suspeito de contágio da COVID-19 serão identificadas através de pulseira colocada pelos profissionais da saúde, com a frase: quarentena.

Art. 2.º No período de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar a sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social, evitando o contato com as demais pessoas.

Parágrafo único. As pessoas em quarentena somente deverão abandonar o isolamento social em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizadas a circular pelas autoridades sanitárias.

Art. 3.º Para a implementação das regras de isolamento, a pessoa isolada será submetida à identificação, mediante o uso da pulseira.

§1.º As pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde e só por estes poderão ser retiradas, quando a suspeita do contágio for descartada, ou quando já tiver cumprido a quarentena.

§2.º Em caso de rompimento involuntário deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde, para que se possa promover a recolocação de uma nova pulseira.



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

§3.º A violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas, civis e penais.

§4.º Os profissionais de saúde promoverão visitas ou ligações de forma esporádica, a fim de verificar o uso da pulseira.

§5.º Constatada a ausência do uso da pulseira, o profissional de saúde imediatamente lavrará o auto de infração, comunicando-se ainda o Ministério Público.

§6.º Na hipótese de recusa de assinar o auto de infração, este será assinado por 02 (duas) testemunhas.

Art. 4.º O descumprimento das normas previstas nesta Lei, inclusive o rompimento da pulseira, ensejará na aplicação da seguinte penalidade:

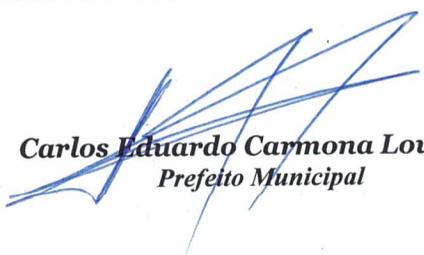
I - Multa de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º As normas desta Lei aplicam-se também no âmbito de atendimento de saúde por farmácias, clínicas, consultórios e hospitais particulares.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento  
Geraldes", 15 de junho de 2021.**

  
**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**  
Prefeito Municipal



## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 016/2021**

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores**

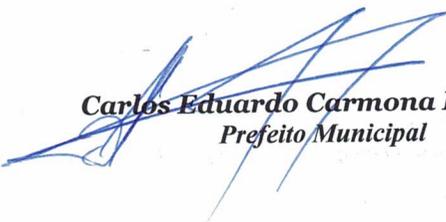
O presente Projeto de Lei se faz necessário neste momento em decorrência da elevada taxa de contaminação e transmissibilidade do vírus em nosso município, e vem de encontro ao projeto piloto em parceria com o Hospital de Base de São José do Rio Preto (HB), e Diretoria Regional de Saúde DRS-XV, que tem intuito em intensificar a realização dos testes para Covid-19, bem como otimizar a resposta do diagnóstico do contactantes, por fim visando a obrigatoriedade do fornecimento de pulseiras para identificação dos cidadãos com suspeita, sintomas ou contaminação da COVID-19, evitando a circulação desses indivíduos na sociedade durante o cumprimento de sua quarentena, auxiliando assim execução deste projeto.

O direito à vida é muito maior que o direito de ir e vir, quem cumpre a quarentena fica duas semanas sem contato com a sociedade e colabora a cuidar do próximo, não sendo plausível colocar em risco mais pessoas, ainda mais no momento crítico em que Balsamo se encontra, o que pode acarretar ainda mais vidas perdidas para essa doença.

A pulseira inibe e traz sanções administrativas, civis e penais às pessoas que descumprem a quarentena, talvez por já não apresentarem mais os sintomas e acharem que está tudo bem, quando na verdade se tornam potenciais transmissores do vírus aos demais cidadãos quando em circulação na sociedade.

É uma medida simplória, mas que poderá salvar muitas vidas, pois atualmente não conseguimos identificar quem descumpra a obrigatoriedade da quarentena, já com a pulseira, será visível e será possível denunciar o cidadão que comete a infração.

**Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Gerales", 15 de junho de 2021.**

  
**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**  
Prefeito Municipal